

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: EMMANUEL JOSE MACHADO CUNHA, Prefeito à época do município de CAMETA.

Decisão recorrida: Acórdão nº 34.145 de 10.06.2003.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

EMENTA: Recurso de Revisão. Conhecimento. Arquivamento dos autos. Manutenção da decisão recorrida.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo nº 2008/52111-6

Trata-se de Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Emmanuel José Machado Cunha, ex-Prefeito do Município de Cametá, insurgindo-se contra o ACÓRDÃO nº 34.145/2003, que, por unanimidade, considerou IRREGULARES as contas tomadas referentes ao Convênio nº 218/2000, condenando-o à devolução de valores e ao pagamento de multa pela instauração da tomada de contas.

O recurso foi recebido conforme despacho presidencial exarado à fl.05-versus.

Após regular tramitação, com manifestações do órgão técnico e Ministério Público de Contas, o interessado, em 24/09/2013, protocolou pedido de desistência, constante à fl.37 destes autos.

É o relatório.

V O T O:

Acato o pedido do recorrente, Sr. Emmanoel José Machado Cunha, de desistência do recurso interposto, e VOTO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ratificando-se o Acórdão nº 34.145/2003 em todos os seus termos.

Dê-se ciência ao interessado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apelo, determinando o arquivamento dos autos, face pedido de desistência do interessado, ratificando-se o Acórdão recorrido em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 29 de outubro de 2013.

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**



**CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**IVAN BARBOSA DA CUNHA**  
Relator

Presente à sessão os Exm<sup>os</sup>. Srs. Cons<sup>os</sup>: **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**  
**LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**  
**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**

Procurador Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante  
RMP/0100489